



Governo do Estado de Roraima
Secretaria de Estado da Saúde de Roraima

"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

MINUTA DE CONTRATO
MINUTA DE CONTRATO NºXX/XXXX

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS PARA CAPACITAÇÃO DOS TÉCNICOS DO ESTADO E DOS 15 (QUINZE) MUNICÍPIOS PARA O APRIMORAMENTO DAS AÇÕES DA GESTÃO, PLANEJAMENTO E REGIONALIZAÇÃO DA SAÚDE CONFORME A PORTARIA Nº 1.812 DE 22 DE JULHO DE 2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE RORAIMA EM CONJUNTO COM A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, NA FORMA ABAIXO MENCIONADA:

O ESTADO DE RORAIMA, pessoa jurídica de direito público interno, C.N.P.J. sob o nº. **84.012.012/0001-26**, por meio da **Secretaria de Estado Saúde** situada a Rua Madri, nº 180 - Bairro Aeroporto, com doravante denominado **CONTRATANTE**, representado pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Saúde **XXXXXXXXXXXX**, com CPF sob o nº **XXXXXXXXXX**, conforme Decreto **XXXXXXXXXX** de **XX** de **XXXX** de **XXXX**, do outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, C.N.P.J **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, sediada na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, neste ato representado pela Senhor **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador do CPF nº **XXXXXXXXXXXX**, podendo ser encontrado no endereço acima citado, doravante denominado **CONTRATADA**, pactuam o presente contrato para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS PARA CAPACITAÇÃO DOS TÉCNICOS DO ESTADO E DOS 15 (QUINZE) MUNICÍPIOS PARA O APRIMORAMENTO DAS AÇÕES DA GESTÃO, PLANEJAMENTO E REGIONALIZAÇÃO DA SAÚDE CONFORME A PORTARIA Nº 1.812 DE 22 DE JULHO DE 2020**, cuja celebração foi autorizada nos autos do **Processo SEI nº. 20101.027094/2022.57** e que se regerá pela **Lei nº 8.666**, de 21 de junho de 1993 e suas alterações; **Lei nº 10.520**, de 17 de julho de 2002 e suas alterações; **Lei Complementar nº 123**, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações; **Decreto nº 10.024** de 20 de setembro de 2019; **Decreto nº 29.468-E**, de 10 de outubro de 2020; **Decreto nº 29.467-E** de 10 de outubro de 2020; **IN 40**, de 22 de maio de 2020; **IN 73**, de 05 de agosto de 2020; pelos termos da proposta vencedora, e **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SOB SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO Nº: XXX/XXX**, atendidas às cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS PARA CAPACITAÇÃO DOS TÉCNICOS DO ESTADO E DOS 15 (QUINZE) MUNICÍPIOS PARA O APRIMORAMENTO DAS AÇÕES DA GESTÃO, PLANEJAMENTO E REGIONALIZAÇÃO DA SAÚDE CONFORME A PORTARIA Nº 1.812 DE 22 DE JULHO DE 2020**, que deverá incluir, no que couber conforme especificação do objeto no ANEXO I, além da referida organização, disponibilidade de local para a realização do evento; fornecimento de material de consumo, expediente e gráfico; hospedagem, alimentação; e todas as medidas preventivas não farmacológicas relativas a pandemia mundial ocasionada pelo novo coronavírus (SARS-Cov-2) a depender da situação epidemiológica, conforme **Termo de Referência (5912979)**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RESULTADOS ESPERADOS

2.1. Reunir os Gestores Estadual e os 15 (quinze) Municípios para fortalecer a importância do projeto de aprimoramento das ações integradas da gestão, planejamento e regionalização, visando a organização e à governança das Redes de Atenção à Saúde – RAS.

2.2. Qualificar os técnicos do Estado e dos 15 Municípios da Macrorregião e das respectivas Regiões de Saúde do Estado de Roraima para apurar, avaliar e monitorar os indicadores nacionais prioritários da saúde (Resolução nº 08 de 24/11/2016).

2.3. Qualificar os técnicos do Estado e dos 15 (quinze) Municípios da Macrorregião e das respectivas Regiões de Saúde do Estado de Roraima quanto a alimentação da Plataforma DIGISUS e orientação quanto a construção instrumentos de planejamento: Plano de Saúde – PES, Programação Anual de Saúde PAS e Relatórios de Gestão – RAG’S.

2.4. Qualificar os técnicos do Estado e dos 15 (quinze) Municípios da Macrorregião e das respectivas Regiões de Saúde do Estado de Roraima relativo à importância da Atenção Primária nas Redes de Atenção à Saúde -RAS.

2.5. Qualificar os técnicos do Estado e dos 15 (quinze) Municípios da Macrorregião e das respectivas Regiões de Saúde do Estado de Roraima relativo à Temática do Planejamento Regional Integrado – PRI e a Governança das Redes de Atenção à Saúde – RAS.

CLÁUSULA TERCEIRA - LOCAL DE ENTREGA

3.1. A CONTRATADA apresentará à CONTRATANTE, 30 (trinta) dias antes da realização do evento, os locais possíveis e disponíveis para a realização do evento, sendo esses localizados na cidade de Boa Vista – RR, nos padrões especificados conforme anexo I, o qual será definido de comum acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1. O serviço será iniciado imediatamente após a publicação do instrumento de Contrato no Diário Oficial do Estado de Roraima;

4.2. Mediante ofício e/ou requisição encaminhado pelo Fiscal do(s) Contrato(s), devidamente assinado(a);

4.3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO	
Descrição das Atividades	Prazo de Execução
01 - Realizar 1 (um) evento aos gestores estadual e municipais para alinhamento conceitual.	Até o 3º Quadrimestre 2023
02 - Realizar 1 (uma) oficina para os 15 (quinze) Municípios referente aos indicadores de saúde prioritários.	Até o 3º Quadrimestre 2023
03 - Realizar 1 (uma) oficina para os 15 (quinze) Municípios referente a alimentação dos instrumentos de planejamento na plataforma DGMP (DigiSUS).	Até o 3º Quadrimestre 2023
04 - Realizar 1 (uma) oficina para os 15 (quinze) Municípios relativo à importância da APS para a implementação das RAS.	Até o 3º Quadrimestre 2023
05 - Realizar 1 (uma) oficina para os 15 (quinze) municípios sobre a temática do PRI e a Governança das Redes de Atenção à Saúde (RAS)	Até o 3º Quadrimestre 2023

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÃO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O serviço objeto deste Contrato deverá ser de primeira qualidade considerando o desempenho comum esperado em execuções similares, sendo aplicadas todas as normas e exigências da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e outras legislações pertinentes.

5.2. Atender rigorosamente os quantitativos e apresentações solicitadas (locações, pacote, unidades, etc);

CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

6.1. O serviço objeto deste Contrato **será** recebido em conformidade com o disposto no artigo 73, inciso I da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;

6.1.1. Provisoriamente:

a) Para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação do Termo de Referência;

b) Neste momento será recebido por membros da Comissão de Conferência e Recebimento da SESA, designados através de Ato Normativo do Gestor da Pasta;

6.1.2. Definitivamente:

a) Após a verificação da qualidade, funcionalidade e quantidade do material, e consequentemente a aceitação;

b) Neste momento, será atestada a respectiva Nota Fiscal, em seu verso, assinado pelo fiscal do contrato o canhoto da Nota Fiscal.

c) O recebimento definitivo do(s) material(is) não deverá exceder o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento provisório;

6.1.3. Os serviços serão recusados:

a) No todo ou em parte quando em desacordo com a funcionalidade, qualidade e especificações constantes na Proposta da Contratada e neste Contrato, devendo ser substituído ou sanado, à custa da Contratada, sem prejuízo e/ou ônus para a Administração;

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO

7.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente preferencialmente do BANCO DO BRASIL S/A indicada pela CONTRATADA, até 30 (trinta) dias após o protocolo de entrada da Nota Fiscal devidamente atestada junto à CONTRATANTE;

7.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;

7.3. Será também observado para o pagamento, o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 4.335, de 03 de agosto de 2001, alterado pelo Decreto nº 6.618-E, de 08 de setembro de 2005, bem como do Decreto nº 29.467-E de 10 de outubro de 2020;

7.4. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Governo do Estado de Roraima em favor do FORNECEDOR. Sendo o valor superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário;

7.5. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e conta corrente onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária, bem como o número do Processo e do Pregão Eletrônico;

7.6. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, com as informações que motivaram sua rejeição, para as necessárias correções, contando-se o prazo para pagamento, a sua reapresentação.

7.7. INFORMO QUE A NOTA FISCAL DEVERÁ SER EMITIDA NO CNPJ DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE Nº 84.013.408/0001-98.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1.** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à SESAU/RR;
- 8.2.** Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a execução do contrato;
- 8.3.** Responsabilizar-se pelos danos causados direto e indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a excussão dos serviços, incluindo as entregas feitas por transportadoras;
- 8.4.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela SESAU/RR, durante a realização desta contratação;
- 8.5.** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Coordenadoria Coordenação Geral de Planejamento/SESAU e Comissão de Recebimento dos serviços, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo às reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, da mesma, visando o fiel cumprimento do contrato;
- 8.6.** Observar todas as exigências de segurança na execução do Objeto deste Contrato;
- 8.7.** Responder por qualquer dano que for causado à CONTRATANTE e ou a terceiros em decorrência da má execução;
- 8.8.** Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações: sociais, trabalhistas, fiscais, comerciais, securitárias e previdenciárias, que resultem na execução do objeto deste instrumento;
- 8.9.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução do serviço, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- 8.10.** A Contratada deverá promover os meios para o início da execução imediatamente após a assinatura do Contrato entre as partes;

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1.** Fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias à Contratada para o fiel cumprimento das obrigações decorrentes da contratação objeto do presente Contrato;
- 9.2.** Receber o objeto deste Contrato através do Setor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em conformidade com o artigo 73, inciso I da Lei federal nº 8666/93 e suas alterações;
- 9.3.** Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos itens recebidos para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 9.4.** Não permitir o recebimento do objeto deste em desacordo com o preestabelecido;
- 9.5.** Efetuar o pagamento da(s) Nota(s) Fiscal(ais) /Fatura(s) da CONTRATADA, após a efetiva entrega do objeto e/ou serviço e atesto do Fiscal do Contrato e Comissão de Recebimento na Nota Fiscal;
- 9.6.** Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante toda a execução do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

- 10.1.** A execução das obrigações contratuais deste instrumento será fiscalizada por no mínimo 01 (um) servidor, doravante denominado FISCAL, designado formalmente, com autoridade para exercer, como representante desta Secretaria, toda e qualquer ação de orientação geral, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê o art. 67 da Lei nº 8.666/93, concomitantemente com o Decreto Estadual nº 19.213-E, de 23/07/2015, publicado no DOE de 24/07/2015, o qual regulamenta a fiscalização dos contratos no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Roraima.

10.2. O Fiscal de Contrato deve ser, preferencialmente, nomeado dentre servidores efetivos, que não sejam diretamente subordinados à unidade ou a outros setores responsáveis pela elaboração ou gerência do contrato a ser fiscalizado, na respectiva Secretaria ou Órgão de Gestão (§ 1º do art. 2º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

10.3. Na hipótese da impossibilidade de atendimento do dispositivo acima, a nomeação do servidor deve ser precedida da devida justificativa (§ 2º do art. 2º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

10.4. O Fiscal de Contrato deve ter, preferencialmente, fundado conhecimento técnico atinente ao serviço executado ou produto adquirido, especialmente nos casos que versarem sobre serviços e/ou produtos de natureza não comuns (art. 3º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

10.5. É dever do Fiscal do Contrato proceder, previamente ao atestado de cada fatura, a análise de documentos atinentes à regularidade de registros e conformidades quanto às responsabilidades tributárias, previdenciárias, trabalhistas, assim como, quaisquer outros documentos exigidos da Contratada no instrumento contratual (Parágrafo único do art. 4º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

10.6. Uma vez finalizada a execução do contrato e tendo sido devidamente atestado a regular entrega dos produtos adquiridos, o Fiscal do Contrato deverá emitir, neste caso, o **ATESTADO DEFINITIVO DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS (Anexo II)**, sendo considerado, nesse ato, concluídas as atividades do fiscal frente ao respectivo contrato (art. 5º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

10.7. O Fiscal do Contrato que atestar a fatura, nota fiscal, ou documento com igual finalidade, declara neste ato que o serviço ou material a que se refere foi satisfatoriamente prestado ou integralmente fornecido, nos exatos termos e exigências fixadas no termo contratual (§ 1º do art. 5º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

10.8. O ateste equivocado quanto à qualidade e condições de entrega do produto ou prestação do serviço, bem como a emissão do Atestado de Recebimento de Material Definitivo ou o Atestado de Realização dos Serviços Definitivos, acima mencionados, constitui ato passivo de responsabilização do servidor, nos termos da legislação em vigor (§ 2º do art. 5º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

10.9. A nomeação de servidor público para a execução das atividades de Fiscal de Contrato, nos termos do art. 109, incisos III e VI, da Lei Complementar nº 053/2001, constitui obrigação inerente à atividade do servidor público, notadamente o dever de exercer com zelo e dedicação as atribuições legais e regulamentares essenciais ao cargo, bem como, o cumprimento de ordens superiores, não cabendo alegação de recusa à designação, exceto quando se tratar de ato manifestamente ilegal (art. 7º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

10.10. Os **ANEXOS** citados neste item de FISCALIZAÇÃO são aqueles constantes no Decreto Estadual nº 19.213-E.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS/PENALIDADES

11.1. CONTRATADA ficará sujeita, em caso de atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral e de outras sanções previstas na Lei 8.666/93, às sanções administrativas previstas nas seguintes hipóteses:

- a) Advertência por escrito em caso de atraso injustificado na execução do contrato;
- b) Multa de 15 % (quinze por cento), sobre o valor da proposta, em caso de recusa da CONTRATADA em assinar o Contrato dentro de 05 (cinco) dias úteis, contado data de sua convocação;
- c) Multa de 0.3% (três décimos por cento) sobre o valor do empenho, por dia de atraso na execução do objeto contratual, limitado este atraso em até 15 (quinze) dias;
- d) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do empenho, por atraso na execução do objeto contratual quando superior a 15 (quinze) dias;
- e) Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do empenho do Contrato não realizado, no caso de:
 - e.1 – Atraso superior a 30 (trinta) dias, na entrega dos serviços;
 - e.2 – Desistência da entrega dos serviços;

f) Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do empenho, caso a CONTRATADA venha a dar causa à rescisão contratual, sem prejuízo das ações cíveis ou criminais aplicáveis à espécie.

g) A suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com o CONTRATANTE por um período não superior a 02 (dois) anos;

h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

11.2. As penalidades estabelecidas nas alíneas “c” e “d”, do subitem **11.1**, poderão ser suspensas em face de casos fortuitos, ou de força maior, desde que devidamente justificados e comprovados;

11.3. As sanções previstas na alínea “g” e “h”, itens do subitem **11.1**, poderão ser aplicadas em conjunto com as demais sanções, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

11.4. As sanções previstas na alínea “g” e “h”, itens do subitem **11.1**, poderão também ser aplicadas à CONTRATADA quando, em razão dos compromissos assumidos:

a) Seu(s) representante(s) legal(ais) tenha(m) sofrido condenação criminal definitiva por prática, nesta condição, de fraude, de fraude fiscal no reconhecimento de quaisquer tributos;

b) Praticarem ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Único – os valores das multas referidas nesta Cláusula serão descontados de qualquer fatura ou crédito da CONTRATADA em favor do CONTRATANTE.

11.5. A Contratada será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com o Governo do Estado de Roraima e será descredenciada do Sistema de Cadastramento de Fornecedores do Contratante pelo prazo de até 05 anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo e das demais cominações legais, nos seguintes casos:

11.5.1. Apresentar documentação falsa.

11.5.2. Retardar a execução do objeto.

11.5.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato.

11.5.4. Comportar-se de modo inidôneo os atos tais como os descritos nos Art. 337-E ao Art. 337-P do Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei nº 2848/1940);

11.5.5. Cometer fraude fiscal.

11.6. Para as condutas descritas nos itens **11.5.1**, **11.5.2**, **11.5.3** e **11.5.5**, será aplicada multa de até 20% (vinte por cento) do valor total da contratação.

11.7. A Contratada poderá sofrer a penalidade de advertência prevista no inciso I, do art. 87, da Lei n.º 8.666/1993, nos casos de falha na execução do objeto que não acarrete prejuízo significativo ao Contratante.

11.8. Se o valor do crédito for insuficiente para cobrir o valor da multa, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação formal.

11.9. Fica assegurada o contraditório e ampla defesa quando da aplicação das penalidades definidas neste item, iniciando-se com a defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação formal da Contratada.

11.10. As penalidades regularmente aplicadas serão registradas no SICAF e publicadas no Diário Oficial do Estado de Roraima.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA

12.1. O Prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados da última assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessíveis períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme art. 57, inciso II,

da Lei 8.666/93, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, conforme prevê o art. 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato poderá ser alterado nas mesmas condições, para os acréscimos ou supressões que se fizerem em serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e nos casos previstos no **art. 65 da Lei n.º 8.666/93**, desde que haja interesse do Contratante e as justificativas adequadas à situação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. A inexecução total ou parcial da obrigação ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80 da lei 8.666/93 e alterações posteriores.

14.2. A rescisão contratual poderá ainda ocorrer conforme art. 79, I c/c art. 78, XII da Lei 8.666/93 e suas alterações (por razões de interesses públicos).

14.3. A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação;

14.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.5. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo;

14.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTE

16.1. Desde que haja solicitação sob pena de preclusão, **poderá ser admitido o REAJUSTE de Contrato**, com o interregno mínimo de 1 (um) ano tendo como base o Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), Índice de Preço ao Consumidor amplo (IPCA) ou ainda outro Índice Oficial do IBGE em vigência acumulado no período.

16.1.1. Será aplicado o que melhor convier para a Administração;

16.1.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1(um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

16.1.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela Legislação então em vigor;

16.1.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.1.5. Toda e qualquer solicitação de reajuste ou repactuação deverá ser submetida à análise e aprovação do órgão competente da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – VALOR ESTIMATIVO

17.1. O valor total estimado para a contratação é de **R\$ 144.459,81** (cento e quarenta e quatro mil quatrocentos e cinquenta e nove reais e oitenta e um centavos) de acordo com os critérios adotados pela Gerência Especial de Cotação GERCOTPRE/NPSESAU/RR, conforme Ep. [5912182](#), cujo os valores nelas contidos são inteira responsabilidade de seus elaboradores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas decorrentes da aquisição, objeto deste Contrato, correrão à conta dos recursos da Secretaria de Estado da Saúde, conforme abaixo:

a) Programa de Trabalho: 10121079.2178/01

b) Elemento de Despesa: 33.90.39

c) Fonte: 307

d) Tipo de Empenho: GLOBAL

18.2. E no exercício seguinte à conta do orçamento vigente naquele exercício, previsto para esta modalidade de despesa, se for o caso.

Parágrafo Único. Para cobertura das despesas relativas ao corrente exercício foi emitida **nota de empenho nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, de XX.XX.XXXX, no valor de R\$XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)**, a conta da dotação especificada nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da execução do objeto, constante deste Contrato serão resolvidos entre as partes contratantes, por meio de procedimento administrativo e/ou Judicial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

20.1. A publicação do presente Contrato será efetuada, pelo CONTRATANTE, nos termos do Parágrafo Único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. As partes elegem o Foro da comarca de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, preterindo outras por mais especiais e privilegiadas que sejam.

21.2. E, por estarem certas e contratadas, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Boa Vista/RR, *data constante no sistema.*

(assinado digitalmente)

XXXXXXXXXXXX

SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE
CONTRATANTE

(assinado digitalmente)

REPRESENTANTE LEGAL
EMPRESA
CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Ramon Gabriel da Costa França, Diretor de Departamento na Saúde**, em 09/09/2022, às 13:03, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **6173653** e o código CRC **2138759D**.

20101.027094/2022.57

6173653v2

Criado por **01637337248**, versão 2 por **01637337248** em 09/09/2022 12:57:34.